COMISSÃO DE REVISÃO DO GUIA DE TRABALHO DAS SOCIEDADES INTERNAS DA IPB

RELATÓRIO FINAL

À Colenda Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil São Paulo(SP), Março de 2015

Caros irmãos,

"Graça e Paz a vós outros, da parte de Deus Pai e do Senhor Jesus Cristo" (2Ts 1.2)

Tendo sido nomeados em Comissão na Reunião Extraordinária do Supremo Concílio da IPB em 2014, com a finalidade de fazer a revisão do "Guia de Trabalho das Sociedades Internas da IPB", cumpre-nos nesta ocasião, e por determinação daquela RO-SC-IPB, apresentar relatório de nossas atividades.

A Comissão foi nomeada com os seguintes membros: Rev. Saulo Pereira de Carvalho (relator), Presb. José Luis de Araújo (sub-relator), Rev. Eudes Oaks, Presb. Mário Roberto de Nascimento, Rev. Erasmo José Babboni Silvério, e todos os Secretários Nacionais e Presidentes de Confederações Nacionais da IPB.

Fizemos um trabalho de comunicação e estudos via internet, e a comissão reuniu-se nos dias 20 e 21 de fevereiro, na sede da IPB em Brasília-DF, com a maioria de seus membros, inclusive todos os Secretários Nacionais e Presidentes das Confederações Nacionais, exceto os da UPH, que gentilmente enviaram o Presb. Renato Souza para nos assessorar e representá-los.

Estabelecemos como princípio na Comissão valorizar ao máximo a participação e sugestões dos Secretários Nacionais e Presidentes das Confederações Nacionais, uma vez que os mesmos representam as diversas Sociedades Internas e têm maior conhecimento do contexto destes trabalhos em todo o território Nacional.

Dessa forma, apresentamos à CE-SC-2015 o relatório anexo, na expectativa de que o mesmo glorificará o Senhor da Seara, e contribuirá para a expansão da Igreja Presbiteriana do Brasil.

ev. Saulo Pereira de Carvalho

- Relator -

Igreja Presbiteriana do Brasil

Guia de Trabalho das Sociedades Internas (GTSI)



ÍNDICE

GUIA DE TRABALHO DAS SOCIEDADES INTERNAS PARTE COMUM

Capítulo I - Do nome e Finalidade das Sociedades Internas	03
Capítulo II - Da Organização e Dos Sócios	03
Capítulo III – Do(a) Conselheiro(a)	04
Capítulo IV - Da Relação da Sociedade Interna Local com a Federação	04
Capítulo V - Das Federações	05
Capítulo VI – Do(a)Secretário(a) Presbiterial	
Capítulo VII - Das Confederações Sinodais	06
Capítulo VIII – Do(a) Secretário(a) Sinodal	07
Capítulo IX - Das Confederações Nacionais	07
Capítulo X – Do(a) Secretário(a) Nacional	08
Capítulo XI - Das Disposições Finais	09

CAPÍTULO I Do Nome e Finalidade

Art. 1º - A UPH (União Presbiteriana de Homens); a SAF (Sociedade Auxiliadora Feminina); a UMP (União de Mocidade Presbiteriana); a UPA (União Presbiteriana de Adolescentes) e a UCP (União de Crianças Presbiterianas) são Sociedades Internas da Igreja Presbiteriana do Brasil, e verdadeiras forças de integração que congregam seus sócios sob o critério de sexo e/ou idade, sob a orientação, supervisão e superintendência do Conselho da Igreja, com o qual se relacionam por meio de um(a) Conselheiro(a).

Parágrafo único - As congregações presbiteriais ou de Igrejas locais, bem como os campos da Junta de Missões Nacionais, poderão organizar Sociedades Internas.

Art. 2º - É missão das Sociedades Internas, cooperar com a Igreja em seu objetivo de servir a Deus e ao próximo, em todas as suas atividades e promover a plena integração de seus membros.

Parágrafo Único - A cooperação se dará por meio de ações espirituais, evangelísticas, missionárias, culturais, artísticas, sociais e desportivas.

CAPÍTULO II Da Organização e dos Sócios

- **Art. 3º** As Sociedades Internas locais deverão ser organizadas pelo Conselho da Igreja obedecendo às disposições constantes nas partes específicas de cada Sociedade.
 - § 1º As Sociedades devem manter livros para registros das resoluções e atividades.
 - § 2º No Ato de Organização a presença de representante do Conselho é obrigatória e devem ser enviados convites ao(a) Secretário(a) Presbiterial e em existindo, à Federação.
- Art. 4° As Sociedades Internas obedecerão as seguintes faixas etárias para seus sócios:
 - a) UCP = de 6 a 11 anos:
 - **b)** UPA = de 12 a 18 anos;
 - **c)** UMP = de 19 a 35 anos;
 - **d)** SAF e UPH = a partir dos 18 anos.
 - § 1º As faixas etárias são ponto de referência adaptáveis às realidades locais ou regionais, à critério do Conselho da Igreja ou Presbitério, enquanto não houver as Sociedades ou Federações específicas organizadas.
 - § 2º Quando da representação aos Congressos, respeitar-se-á as faixas etárias estabelecidas no caput do artigo 4º.
 - § 3º Para o(a) delegado(a) concorrer aos cargos eletivos deverá ter na ocasião do Congresso Nacional:
 - a) UMP: Até 32 anos
 - **b)** UPA: até 16 anos
 - **§ 4º** Para o(a) delegado(a) concorrer aos cargos eletivos deverá ter na ocasião do Congresso Sinodal:
 - a) UMP: Até 33 anos
 - **b)** UPA: Até 17 anos
- **Art. 5º** O Conselho da Igreja deve proceder a Reunião de organização e instalação da Respectiva Sociedade.

Parágrafo Único - No caso de congregações presbiteriais ou campos missionários, bastará a aprovação do pastor ou líder responsável.

- **Art.** 6° As finanças da Sociedade Interna local constituem-se de:
 - a) verbas votadas pelo Conselho;
 - **b)** movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente aprovados pelo Conselho da Igreja;
 - c) ofertas e doações voluntárias.

Parágrafo Único - Cada Sociedade Interna local, considerando o seu número de sócios, deverá enviar o valor devido da anuidade por contribuição individual para a sua respectiva Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional, nos termos do Guia Específico de cada Sociedade.

CAPÍTULO III Do(a) Conselheiro(a)

Art. 7º - O(a) Conselheiro(a) é nomeado(a) pelo Conselho, para servir de elo entre este e a Sociedade.

Parágrafo único - A Sociedade Interna poderá indicar até 3 (três) nomes ao Conselho da Igreja que analisará a conveniência de atendê-la na escolha do(a) Conselheiro(a).

- Art. 8° São atribuições do(a) Conselheiro(a):
 - a) promover e acompanhar o desenvolvimento dos sócios, participando da Sociedade Interna local em todas as suas atividades, para que sejam realizadas de modo a resguardar os princípios bíblicos, doutrinários e constitucionais da IPB:
 - b) colaborar na elaboração dos planos de trabalho com a diretoria;
 - c) orientar para que a escrituração da Sociedade seja mantida sempre em boa ordem:
 - d) encaminhar ao Conselho as solicitações da Sociedade, sendo ainda o portador da resposta;
 - e) resolver casos urgentes, sempre *ad referendum* da próxima reunião do Conselho.
 - § 1º O(A) Conselheiro(a) é membro ex-officio da Sociedade e de sua Diretoria, devendo sempre ser cientificado(a) de suas reuniões.
 - § 2º No caso de UPA e UCP, o Conselho também poderá nomear Orientadores(as) para auxiliar o(a) Conselheiro(a) nas suas atividades.

CAPÍTULO IV

Da relação da Sociedade Interna com a Federação

- **Art. 9º** Toda Sociedade Interna ao ser organizada será automaticamente federada, não necessitando de qualquer ato ou rito eclesiástico.
- Art. 10 São obrigações das Sociedades Internas em relação à Federação:
 - a) colocar em prática as suas resoluções;
 - **b)** remeter o percentual devido da anuidade por contribuição individual até o congresso anual da respectiva Federação;
 - c) manter comunicação com a Federação utilizando os meios disponíveis:
 - d) fazer-se representar em todas as suas atividades.

CAPÍTULO V Das Federações

- **Art. 11** A Federação é o órgão que congrega suas respectivas Sociedades Internas jurisdicionadas por um Presbitério e que funciona sob a supervisão do(a) Secretário(a) Presbiterial.
- **Art. 12 -** São finalidades da Federação:
 - **a)** envidar todos os esforços para o desenvolvimento do trabalho das suas respectivas Sociedades Internas;
 - b) planejar e realizar encontros periódicos e um congresso anual;
 - c) funcionar como elo entre as Sociedades Internas e a Confederação Sinodal;
 - d) incentivar a organização ou reorganização das Sociedades Internas locais.
- **Art. 13** A organização de uma Federação dar-se-á por iniciativa do Presbitério ou ainda por solicitação das Sociedades Internas locais, sempre através do Secretário(a) Presbiterial, obedecendo às disposições constantes nas partes específicas de cada Sociedade.
 - § 1º As Federações devem manter livros para registros das resoluções e atividades.
 - § 2º Devem ser enviados convites ao Secretário Sinodal e, em existindo, à Confederação Sinodal.
- **Art. 14** Quando houver desdobramento de Presbitérios, automaticamente desdobrarse-á a Federação e, se necessário, far-se-á a eleição para os cargos vagos na Diretoria da Federação de origem, sempre com a supervisão dos(as) Secretários(as) Presbiteriais das Federações envolvidas, da Presidência da Confederação Sinodal e do(a) Secretário(a) Sinodal.
- **Art. 15** No caso de dissolução de uma Federação, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Presbitério correspondente.
- **Art. 16** As finanças da Federação constituem-se de:
 - **a)** 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade por contribuição individual arrecadada das Sociedades Internas locais;
 - b) verbas votadas pelo Presbitério;
 - c) ofertas e doações voluntárias;
 - d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Presbiterial.
- **Art. 17** A Federação deverá custear as despesas de seus Delegados aos Congressos Sinodais e Nacionais, podendo solicitar ajuda ao Presbitério.

CAPÍTULO VI Do(a) Secretário(a) Presbiterial

- **Art. 18** O(a) Secretário(a) Presbiterial é eleito pelo Presbitério para orientar o trabalho da Federação, servindo de elo entre o Presbitério e a Federação.
 - § 1º O(A) Secretário(a) Presbiterial, de acordo com as necessidades do campo, poderá solicitar ao Presbitério a nomeação de auxiliares.
 - § 2º A Federação poderá indicar até 3 (três) nomes ao Presbitério que analisará a conveniência de atendê-la.
- **Art. 19** São atribuições do(a) Secretário(a) Presbiterial:
 - a) procurar conhecer a realidade de cada região, com o objetivo de organizar as Sociedades Internas nas Igrejas e congregações do Presbitério, com a participação dos Conselhos e Pastores;

- **b)** acompanhar, com a Diretoria da Federação, o trabalho nas Igrejas e congregações do Presbitério;
- c) cuidar para que as reuniões da Federação se efetivem regularmente, delas participando;
- **d)** solicitar os relatórios gerais e estatísticas da Federação, anualmente, a fim de encaminhar o seu relatório para o Presbitério;
- e) comparecer às atividades e ao Congresso Bienal da Confederação Sinodal;
- f) esforçar-se para que todos os Conselheiros e Pastores de seu Presbitério estejam presentes no Congresso da Federação, com a representação da Sociedade de sua Igreja ou congregação;
- g) zelar para que os Congressos de sua Federação sejam dirigidos de conformidade com a orientação dos respectivos Guias de Trabalho da Sociedade Interna:
- **h)** obter do seu Presbitério verba que lhe permita realizar seu trabalho, bem como verba para a Federação;
- i) supervisionar as publicações da Federação;
- j) prestar relatório anual ao Presbitério.

Parágrafo único - O(a) Secretário(a) Presbiterial é membro ex-officio da Federação e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

CAPÍTULO VII Das Confederações Sinodais

- **Art. 20** A Confederação Sinodal é o órgão que congrega as respectivas Federações jurisdicionadas a um Sínodo e que funciona sob a supervisão de um(a) Secretário(a) Sinodal.
- **Art. 21 -** São finalidades da Confederação Sinodal:
 - **a)** envidar todos os esforços para o desenvolvimento do trabalho das suas respectivas Federações;
 - b) planejar e realizar encontros periódicos e um Congresso Bienal;
 - c) funcionar como elo entre as Federações e a Confederação Nacional;
 - d) incentivar a organização ou reorganização das Federações.
- **Art. 22** A organização de uma Confederação Sinodal dar-se-á por iniciativa do Sínodo, ou por solicitação das Federações, contando para isso com a presença do(a) Secretário(a) Sinodal, e, se possível, com representantes da Confederação Nacional, obedecendo às disposições constantes nas partes especificas de cada Sociedade.
 - § 1º As Confederações Sinodais devem manter livros para registros das resoluções e atividades.
 - § 2º Devem ser enviados convites à Confederação Nacional.
 - § 3º Em se tratando da UCP não há obrigatoriedade de criar a Confederação Sinodal.
- **Art. 23** Quando houver desdobramento de Sínodos, automaticamente desdobrar-se-á a Confederação Sinodal e, se necessário, far-se-á a eleição para os cargos vagos na Diretoria da Confederação Sinodal de origem, sempre com a supervisão dos(as) Secretários(as) Sinodais das Confederações envolvidas, devendo ser convidada a Confederação Nacional.
- **Art. 24** No caso de dissolução de uma Confederação Sinodal, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Sínodo correspondente.
- Art. 25 As finanças da Confederação Sinodal constituem-se de:

- **a)** 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade por contribuição individual arrecadada das Sociedades Internas locais;
- b) verbas votadas pelo Sínodo;
- c) ofertas e doações voluntárias;
- d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Sinodal.
- **Art. 26** A Confederação Sinodal deverá custear as despesas de seu Delegado(a) aos Congressos Nacionais, podendo solicitar ajuda ao Sínodo.

CAPÍTULO VIII Do(a) Secretário(a) Sinodal

- **Art. 27** O(a) Secretário(a) Sinodal é eleito(a) pelo Sínodo para orientar o trabalho da Confederação Sinodal, servindo de elo entre o Sínodo e a Confederação Sinodal.
 - § 1º O(A) Secretário(a) Sinodal, de acordo com as necessidades do campo, poderá solicitar ao Sínodo a nomeação de auxiliares.
 - § 2º A Confederação Sinodal poderá indicar até 3 (três) nomes ao Sínodo que analisará a conveniência de atendê-la.
- Art. 28 São atribuições do(a) Secretário(a) Sinodal:
 - a) procurar conhecer a realidade de cada região, com o objetivo de organizar as Federações nos Presbitérios jurisdicionados pelo Sínodo, com a participação dos Concílios e Pastores;
 - **b)** acompanhar, com a Diretoria da Confederação Sinodal, o trabalho nas Federações do Sínodo;
 - c) cuidar para que as reuniões da Confederação Sinodal se efetivem regularmente, participando delas;
 - d) solicitar os relatórios gerais e estatísticas da Confederação Sinodal, a fim de encaminhar o seu relatório para o Sínodo;
 - e) esforçar-se para que todos os(as) Secretários(as) Presbiteriais e Pastores de seu Sínodo estejam presentes no Congresso da Confederação Sinodal acompanhando sua respectiva Federação;
 - **f)** zelar para que os Congressos de sua Confederação Sinodal sejam dirigidos em conformidade com a orientação dos respectivos Guias de Trabalho da Sociedade Interna:
 - **g)** obter do seu Sínodo verba que lhe permita realizar seu trabalho, bem como verba para a Confederação Sinodal;
 - h) supervisionar as publicações da Confederação Sinodal;
 - i) prestar relatório bienal ao Sínodo.

Parágrafo único - O(a) Secretário(a) Sinodal é membro ex-officio da Confederação Sinodal e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

CAPÍTULO IX Das Confederações Nacionais

- **Art. 29** A Confederação Nacional congrega as Sociedades Internas, as Federações e as Confederações Sinodais da Igreja Presbiteriana do Brasil, sob a supervisão de um(a) Secretário(a) Nacional, eleito(a) pelo Supremo Concílio.
- Art. 30 São finalidades da Confederação Nacional:

- a) coordenar e desenvolver o trabalho das Sociedades Internas em todo o território nacional;
- **b)** incentivar a criação de Federações e Confederações Sinodais, participando, sempre que possível, do ato de organização das Sinodais e das Federações;
- c) elaborar programas de interesse das Sociedades Internas locais, Federações e Confederações Sinodais;
- d) manter canal de comunicação oficial de alcance nacional, apresentando projetos, ações e artigos para divulgação de suas atividades e planos, sob a orientação do(a) Secretário(a) Nacional;
- e) realizar e dirigir quadrienalmente o Congresso Nacional, sob a orientação do(a) Secretário(a) Nacional;
- f) elaborar planos e sugestões sob a supervisão do(a) Secretário(a) Nacional.
- **Art. 31** A organização dar-se-á por iniciativa do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, através do(a) Secretário(a) Nacional.
 - § 1º A Confederação Nacional deve manter livros para registros das resoluções e atividades.
 - § 2º A organização de Confederação Nacional não se aplica a UCP.
- **Art. 32** No caso de dissolução da Confederação Nacional, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil, através do Supremo Concílio.
- Art. 33 As finanças da Confederação Nacional constituem-se de:
 - **a)** 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade por contribuição individual arrecadada das Sociedades locais;
 - **b)** verbas votadas pelo Supremo Concílio;
 - c) ofertas e doações voluntárias;
 - **d)** movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Nacional.
- **Art. 34** A Confederação Nacional deverá custear as despesas dos membros da Diretoria e Secretariado ao Congresso Nacional, podendo solicitar ajuda à tesouraria do Supremo Concílio da IPB.

CAPÍTULO X Do(a) Secretário(a) Nacional

Art. 35 – O(a) Secretário(a) Nacional é eleito pelo Supremo Concílio para, em seu nome, superintender as atividades da Confederação Nacional e das áreas previamente estabelecidas pelo Supremo Concílio da IPB.

Parágrafo Único - A Confederação Nacional poderá indicar até 3 (três) nomes ao Supremo Concílio que analisará a conveniência de atendê-la.

- Art. 36 São atribuições do(a) Secretário(a) Nacional:
 - a) servir de elo entre o Supremo Concílio e a Confederação Nacional;
 - **b)** orientar e assessorar a sua respectiva Confederação Nacional;
 - c) dar posse à Diretoria da Confederação Nacional, eleita pelo Congresso Nacional:
 - **d)** receber material sobre o trabalho das Sociedades Internas, tais como notícias, projetos, programas, estatísticas, subsídios e colaborações pessoais, selecionando-as, organizando-as e divulgando-as;
 - e) supervisionar o preparo e a publicação do canal oficial de comunicação;

- f) manter contato com os Secretários Sinodais e Presbiteriais a fim de colaborar em suas atividades, promovendo encontros com eles e entre eles;
- **g)** prestar relatório anual à Comissão Executiva do Supremo Concílio, e quadrienal ao Supremo Concílio, incorporando o relatório da Confederação Nacional, quando for o caso;
- **h)** no caso da UCP, organizar, convocar e presidir reuniões de caráter nacional, assumindo as funções constantes;
- i) incentivar a organização de Confederações Sinodais e Federações.

Parágrafo único – O(a) Secretário(a) Nacional é membro ex-officio da Confederação Nacional e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

Capítulo XI Das Disposições Finais

- **Art. 37** Os casos omissos no presente Guia de Trabalho das Sociedades Internas serão resolvidos por:
 - a) diretoria da Sociedade Interna, sob a supervisão do(a) Conselheiro(a) e com a aprovação do seu plenário;
 - **b)** diretoria da Federação sob supervisão do(a) Secretário(a) Presbiterial e aprovação ad referendum do Congresso da Federação;
 - c) diretoria da Confederação Sinodal sob supervisão do(a) Secretário(a) Sinodal e aprovação ad referendum do Congresso da Confederação Sinodal;
 - **d)** diretoria da Confederação Nacional sob supervisão do(a) Secretário(a) Nacional e aprovação ad referendum do Congresso da Confederação Nacional.
- **Art. 38** Este Guia de Trabalho das Sociedades Internas só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio da IPB, ou pela sua Comissão Executiva por delegação do SC-IPB.
- **Art. 39** São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

GUIA DE TRABALHO DA UNIÃO PRESBITERIANA DE ADOLESCENTES UPA



GUIA DE TRABALHO DA UNIÃO PRESBITERIANA DE ADOLESCENTES (UPA)

PREÂMBULO

De caráter instrutivo e normativo, este guia tem como objetivo ajudar o bom funcionamento das UPAs locais, Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional

BREVE HISTÓRICO DA UNIÃO PRESBITERIANA DE ADOLESCENTES

A União Presbiteriana de Adolescentes nasceu em 9 de julho de 1967 na Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, fruto do ministério de Dorcas Araújo Machado. A irmã Dorcas percebeu a necessidade de se trabalhar com o grande número de adolescentes que chegavam mais cedo aos cultos e que não possuíam nenhuma atividade direcionada. Solicitou, então, o uso de um dos salões da igreja, o que o Conselho aprovou, nascendo daí a União Presbiteriana de Adolescentes. Ali se trabalhava com evangelismo pessoal, teatro, gincanas bíblicas, louvor e etc. Outras igrejas acompanharam a idéia, e muito rapidamente a UPA já estava em vários estados do Brasil, estruturando-se em UPAs locais, federações e confederações.

Uma outra, e também bonita história, se dá em Governador Valadares, MG. Embora tenha data anterior, designou-se no início como Departamento de Adolescentes. Em 10 de Outubro de 1954, o Departamento Secundário da Escola Dominical organizou este Departamento de Adolescentes, sob orientação da irmã Gracia Maria Galati Oliveira. Havia até um lema próprio, que era alvo do departamento, em que se proclamava "Levar os jovens a fazer o propósito de amar ao Senhor Jesus e nunca se separar dele". Foram 32 sócios arrolados naquele dia e o moto escolhido foi o texto de Eclesiastes 11.9. Anos mais tarde, em 1989, a mesma 1ª Igreja Presbiteriana de Governador Valadares acolheria o 1º Congresso Nacional de Adolescentes Presbiterianos¹.

Os **SECRETÁRIOS GERAIS** eleitos pelos Supremos Concílios no decorrer dos anos, e as principais atividades realizadas, foram os seguintes:

- 1986-1990 1º Secretário Geral, Presb. Ozael Agostinho Quaresma: I Congresso Nacional de UPAs, em 1989, em Governador Valadares/MG (mais de 1000 adolescentes e líderes); criado o símbolo nacional da UPA; oficializado o Moto; definido o 4º domingo de julho como o Dia Nacional do Adolescente.
- 1990-1994 2º Secretário Geral, Rev. Anderson Sathler: II Congresso Nacional, em 1993, em Coronel Fabriciano/MG (mais de 1000 adolescentes e líderes); criado o Jornal dos Adolescentes, o Projeto de Colaboradores Regionais; encontros de Líderes de Adolescentes.
- 1994-1998 3º Secretário Geral, Rev. Armando Araújo Silvestre: Jornal do Adolescente transformado em Suplemento Adolescente (encarte do Jornal Brasil Presbiteriano); realizados ReUPAs (encontros regionais): 1995 Itapema/SC, Campo Grande/MS, Aracaju/SE, Porto Velho/RO, Itapecerica da Serra/SP; 1997 Rio Branco/AC, Cuiabá/MT, Gramado/RS; 1999 Jiparaná/RO, Luziânia/GO, Belo Horizonte/MG, Florianópolis/SC; III Congresso Nacional, em 1996, em Serra Negra/SP: NaUPA 96 (cerca de 2000 adolescentes e líderes); organizada a Confederação Nacional de Adolescentes e eleita a sua primeira diretoria; em 1998 foi

-

¹ Informações documentadas pelo Conselho da 1º Igreja Presbiteriana de Governador Valadares.

realizado o NaUPA 98, não como congresso, mas sim como encontro de líderes e adolescentes (mais de 650 participantes).

- 1999-2010 4° Secretário Geral, Rev. Haveraldo Ferreira Vargas Jr.: IV Congresso Nacional (NAUPA), em 2001, em Belo Horizonte/MG (cerca de 1.000 adolescentes e líderes); V Congresso Nacional (NAUPA), em 2006, em Guarapari/ES (cerca de 1.000 adolescentes e líderes); VI Congresso Nacional (NAUPA), em 2010, em Guarapari/ES (cerca de 900 adolescentes e líderes).
- **2010-2014** 5° Secretário Geral, **Rev. Carlos Eduardo Aranha Neto**: o Supremo Concílio de 2010 aprova resolução para que o Secretário Geral seja de tempo exclusivo em período integral para o exercício da função; realização dos REUPAS 2012 Nordeste (Garanhuns/PE, 700 participantes), Centro Oeste (Cuiabá/MT, 550), Sudeste (Sarzedo/MG, 950), Norte (Ji-Paraná/RO, 650) e Sul (Pontal do Paraná/PR, 420); 1° Festival Nacional de Música da UPA; Viagens missionárias do Projeto Pé na Estrada à Itália (2012) e Chile (2013); VII Congresso Nacional (NAUPA), em 2014, em Aracruz/ES (cerca de 1.200 adolescentes e líderes).
- 2014-2018 6° Secretário Geral, Rev. Esdras Emerson de Souza: Participou do Congresso Nacional de UPAs em Aracruz ES (cerca de 1.200 adolescentes e líderes), como um dos preletores do evento. Foi eleito pelo Supremo Concílio em Julho de 2014 para um trabalho de tempo exclusivo em período integral. Empossado em agosto do mesmo ano compartilhou esta liderança até janeiro de 2015 com o Rev. Carlos Eduardo Aranha Neto que de forma prestativa, serviçal, honrosa e louvável tem o apoiado nesta missão.

CAPÍTULO I DO SÍMBOLO, BANDEIRA, MOTO, LEMA E DIA DO ADOLESCENTE PRESBITERIANO

- Art. 1º Símbolo, Bandeira, Moto, Lema e Dia do Adolescente Presbiteriano:
 - a) Símbolo: Emblema em forma de flâmula de fogo, tendo a borda na cor vermelha e na parte interna a cor amarela, na parte inferior é composto pela sigla UPA em letras vermelhas, com detalhe na cor amarela no centro da letra "P" e detalhe azul no centro da letra "A".



b) Bandeira: Formada pelo Símbolo, com fundo em Azul, no tom do Azul do centro da letra "A" do Símbolo. Abaixo do Símbolo a frase "União Presbiteriana de Adolescentes"



- c) Moto: "Ao Mestre sejamos fiéis, Nas trevas sejamos luz, Nas lutas sejamos fortes, Servindo ao Senhor Jesus!"
- d) Lema do quadriênio (2014-2018): #VAI PRA CIMA "Não que eu já tenha obtido tudo isso ou tenha sido aperfeiçoado, mas prossigo para alcançá-lo, pois para isso também fui alcançado por Cristo Jesus." Filipenses 3.12
- e) Dia do Adolescente Presbiteriano: 4º Domingo de Julho.

CAPÍTULO II DA UPA LOCAL

Seção 1^a. - Da Organização

- **Art. 2º** As Sociedades Internas locais serão organizadas pelo Conselho da igreja, e dividida em 2 tipos:
 - a) Nascente: aquela composta de no mínimo cinco sócios, e um deles acumulará os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.
 - b) Consolidada: aquela composta de pelo menos dez sócios, com diretoria estabelecida.
- **Art. 3º** Passos para a organização de uma Sociedade:
 - a) Arrolamento lista de pessoas que querem participar da sociedade;
 - b) Autorização feito o arrolamento, pedir-se-á autorização ao Conselho da Igreja e, no caso de Congregações Presbiteriais e Campos Missionários, a autorização do Pastor;
 - c) Instalação concedida a autorização, serão reunidos em plenária para organização da UPA.

Seção 2ª. - Dos Sócios

- **Art. 4º** A UPA terá como sócios aqueles adolescentes que se comprometem em participar de no mínimo 50% das reuniões da sociedade.
- **Art. 5º** Serão admitidos como sócios os adolescentes que desejam participar da UPA e forem aceitos pelo plenário.
- Art. 6º São direitos dos sócios:
 - a) Votar e ser votado;
 - b) Participar da plenária;
- Art. 7º São deveres dos sócios:
 - a) cumprir fielmente as disposições deste Guia;
 - b) acatar as deliberações tomadas pela plenária, Diretoria ou Comissão Executiva;
 - c) participar das atividades da Sociedade em todos os âmbitos;
 - d) exercer com zelo os cargos, comissões ou incumbências que lhe forem atribuídas:
 - e) manter vida devocional regular e frequentar assiduamente as reuniões da igreja;
 - f) contribuir moral, espiritual e financeiramente para o desenvolvimento do Reino de Deus na terra;
 - g) participar com sua contribuição individual mensal votada pela Sociedade, quando for este o caso;
 - h) participar financeiramente com sua "Contribuição Individual Anual".
- Art. 8º O sócio será desligado da UPA:
 - a) a pedido do mesmo, por escrito;

- b) por deixar de frequentá-la, sem motivo justificado, por um período superior a três meses;
- c) por ter se transferido para outra Igreja;
- d) por disciplina e ou indisciplina (quando o mesmo não for membro comungante ou não comungante);
- e) por falecimento.

Seção 3^a. - Da Administração

- Art. 9° A UPA é administrada pela:
 - a) Plenária;
 - b) Diretoria, na sua forma Executiva.
- **Art. 10** Plenária é a reunião que congrega todos os sócios para tratar de assuntos administrativos e gerais.

Parágrafo único: A UPA deverá realizar no mínimo três reuniões plenárias por ano.

- **Art. 11** São atribuições da plenária:
 - a) admitir e demitir sócios;
 - b) apresentar e aprovar proposta de trabalho;
 - c) eleger, anualmente, a Diretoria;
 - e) ouvir os relatórios das atividades;
 - f) eleger delegados para os congressos da Federação a que a UPA está jurisdicionada.
- Art. 12 A plenária será convocada pela Diretoria com antecedência mínima de sete dias
 - §1º Em primeira convocação o quórum mínimo é de mais da metade de seus sócios. Em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com o número de sócios presentes.
 - **§2º** A plenária especialmente convocada para eleição, só poderá funcionar com a presença mínima de mais da metade de seus sócios.
- **Art. 13** A Diretoria é eleita pela plenária, compondo-se de Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro.
 - §1º A eleição será feita anualmente, por voto secreto, em plenária especialmente convocada para este fim.
 - **§2º** Só poderão integrar a Diretoria membros da UPA há pelo menos um ano, com exceção dos adolescentes que vieram transferidos da UCP e participam a pelo menos seis meses. Em qualquer situação precisam ser membros da igreja (comungantes ou não-comungantes).
 - §3º A posse dos eleitos será dada pelo pastor da igreja ou seu representante legal, após a aprovação da eleição pelo Conselho.
 - §4º O quórum para a reunião da Diretoria é de mais da metade de seus membros.
- Art. 14 São atribuições da Diretoria:
 - a) elaborar planos para a UPA, submetendo-os a aprovação da plenária.
 - b) havendo necessidade, nomear Secretários de Atividades, bem como acompanhar seu trabalho através de relatórios e demiti-los quando assim julgar;
 - c) encaminhar ao Conselho, quando solicitados, seus livros de registros;
 - d) atender as convocações e as solicitações da Federação;
 - e) promover e incentivar a participação dos sócios nos trabalhos da Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional.

- f) recolher a contribuição individual anual até a realização do congresso da Federação
- Art. 15 Compete ao Presidente:
 - a) convocar todas as reuniões: da Diretoria e plenárias;
 - b) elaborar planos, junto com a Diretoria, e apresentá-los à plenária;
 - c) acompanhar as atividades da Sociedade, estimulando e orientando a todos na maneira de alcançar os planos aprovados;
 - d) representar a Sociedade onde se fizer necessário;
 - e) presidir as reuniões da Diretoria e as plenárias;
 - f) por em discussão as propostas apresentadas;
 - g) dar voto de desempate.
- **Art. 16** Compete ao Vice-Presidente:
 - a) cooperar com o presidente no exercício de suas funções;
 - b) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.
- Art. 17 Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) providenciar o registro das reuniões da Diretoria e da plenária;
 - b) substituir o presidente, no impedimento do vice-presidente.
- Art. 18 Compete ao Segundo Secretário:
 - a) encarregar-se da documentação e do registro de membros;
 - b) substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.
- **Art. 19 -** Compete ao Tesoureiro:
 - a) receber verbas, contribuições individuais e doações, escriturandoas devidamente em livro próprio;
 - b) efetuar pagamentos conforme resoluções da plenária ou da Diretoria;
 - c) efetuar o repasse percentual da contribuição individual anual diretamente para a respectiva Federação (50%), Confederação Sinodal (25%) e Confederação Nacional (25%);
 - d) apresentar balancete financeiro à plenária e relatório anual ao Conselho da igreja;
 - e) controlar para que todos os sócios encaminhem suas contribuições individuais mensais, quando for este o caso;
- **Art. 20** Os casos de vacância na Diretoria serão constatados por:
 - a) desligamento do sócio da Sociedade, conforme art. 8º deste Guia;
 - b) renúncia do cargo;
 - c) ausência a três reuniões da Diretoria, sem motivo justificado;
 - d) Por estar sob disciplina do Conselho da sua Igreja;
 - e) falecimento.
- **Art. 21** As vagas em aberto do artigo anterior serão preenchidas por:
 - a) nova eleição, se ocorrer dentro do primeiro semestre;
 - b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo semestre.

Parágrafo único: nos dois casos requerer-se-á aprovação do Conselho.

Art. 22 - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria pode nomear secretários de atividades, de acordo com a estrutura de sua Sociedade e das próprias conveniências locais, como por exemplo: secretários de espiritualidade, evangelização, missões, ação social, música, causas da IPB, causas locais e sociabilidade, cultura, comunicação e marketing, esporte e recreação, estatística e outras.

Seção 4^a. - Dos Livros

- **Art. 23** A UPA terá os seguintes livros, que poderão ser em formato eletrônico e que deverão ser encadernados ao se completarem 20 (vinte) folhas:
 - a) Livro de Registros de Reuniões Plenárias, e um da própria Diretoria, caso esta deseje tê-lo;
 - b) Livro de Tesouraria.

CAPITULO III DA FEDERAÇÃO

- **Art. 24** A organização da Federação dar-se-á por iniciativa do Presbitério e seguirá os seguintes passos:
 - a) Arrolamento as sociedades locais organizadas são automaticamente arroladas:
 - b) Instalação o(a) Secretário(a) Presbiterial nomeado pelo Presbitério convocará as sociedades para a reunião de instalação, ocasião a qual ocorrerá à eleição da Diretoria;

Seção 1^a. - Da relação da Sociedade com a Federação

- **Art. 25** Os deveres dos Delegados nos congressos da Federação são os seguintes:
 - a) levar credencial individual, conforme modelo contido neste Guia, assinada pelo presidente, pelo pastor ou obreiro-evangelista, sem a qual não poderá tomar parte na reunião;
 - b) participar de todas as reuniões;
 - c) comprovar repasse da contribuição individual anual de sua UPA local.

Seção 2^a. - Da Administração da Federação

- Art. 26 A Federação é administrada:
 - a) pelo Congresso.
 - b) pela Diretoria, na sua forma Executiva;
- **Art. 27** Anualmente será realizado um Congresso da Federação, planejado, organizado e dirigido por sua Diretoria sob a orientação do(a) Secretário(a) Presbiterial.
- **Art. 28** O Congresso poderá promover estudos, treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Presbitério, através do(a) Secretário(a) Presbiterial.

Parágrafo único - O Presbitério tem poderes para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

- Art. 29 São delegados ao Congresso da Federação:
 - a) os membros da Diretoria da Federação;
 - b) os Secretários de Atividades da Federação (se nomeados conforme artigo 32 alínea "h");
 - c) os Presidentes das UPA locais, ou seus substitutos legais, e mais 2 (dois) representantes por UPA;
- **Art. 30** O Congresso será convocado com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, e seu quórum será a representação de mais da metade das UPAs federadas.

- **Art. 31** Dirigirá a Federação uma Diretoria eleita em congresso anual sob a supervisão do(a) Secretário(a) Presbiterial e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro e Segundo Secretários, e Tesoureiro.
 - §1º Somente poderão integrar a Diretoria da Federação sócios da UPA, há pelo menos um ano.
 - **§2º** Em caso de ausência ou inexistência de membros comungantes o suficiente para compor a diretoria, os membros não comungantes poderão ser eleitos.

Art. 32 - São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar planos para a Federação, enviando uma cópia do plano aprovado ao Presbitério e Confederação Sinodal;
- b) convocar e realizar um Congresso Anual;
- c) manter as UPAs jurisdicionadas informadas sobre as atividades da Federação;
- d) visitar as UPAs sob sua jurisdição, dando orientação sobre o trabalho;
- e) atender a todas as convocações e solicitações da Confederação Sinodal;
- f) promover e incentivar a participação das Sociedades nos trabalhos da Confederação Sinodal e Confederação Nacional;
- g) treinar novos líderes;
- h) nomear secretários de atividades, como por exemplo: espiritualidade, evangelização, missões, ação social, música, causas da IPB, causas locais e sociabilidade, cultura, comunicação e marketing, esporte e recreação, estatística e outras, de acordo com a estrutura de sua Federação e das próprias conveniências locais.
- i) preencher os casos de vacância da Diretoria, quando houver, da seguinte forma:
 - 1. nova eleição, se ocorrer dentro do primeiro semestre;
 - 2. nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo semestre.

Parágrafo único: Nos casos previstos pela alínea "i", requerer-se-á aprovação do(a) Secretário(a) Presbiterial.

Art. 33 - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e do Congresso;
- b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Federação e do(a) Secretário(a) Presbiterial;
- c) apresentar relatório das atividades da Federação, enviando cópia deste ao(a) Secretário(a) Presbiterial e à Confederação Sinodal;
- d) representar a Federação onde se fizer necessário;
- e) dar voto de desempate.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções:
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 35 - Compete ao Secretário Executivo:

- a) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas dos Congressos e da Diretoria;
- b) receber os relatórios das Comissões nomeadas em Congresso e os demais papéis, conservando-os em ordem;
- c) organizar e manter em dia o arquivo da Federação;
- d) manter atualizado os dados referente as UPAs jurisdicionadas;
- e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, estando ausente o Vice-Presidente;
- f) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Federação;

Art. 36 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) providenciar o registro das reuniões em livro de atas;
- b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.
- Art. 37 Compete ao Segundo Secretário:
 - a) manter o registro das UPAs federalizadas em ordem
 - b) auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais.
- **Art. 38** Compete ao Tesoureiro:
 - a) receber o percentual da contribuição individual anual correspondente das UPAs;
 - b) receber verbas e doações;
 - c) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria;
 - d) apresentar relatório anual ao plenário do Congresso;
- **Art. 39** O quórum para a reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.
- **Art. 40** As vacâncias nos cargos da Diretoria serão constatadas por:
 - a) demissão do sócio da UPA;
 - b) pedido escrito, enviado à Diretoria;
 - c) ausência a três reuniões da Diretoria sem motivo justificado;
 - d) Por estar sob disciplina do Conselho da sua Igreja;.
 - e) por falecimento.

Seção 3^a. - Dos Livros

- **Art. 41** A Federação terá os seguintes livros que poderão ser em formato eletrônico e que deverão ser encadernados ao completarem 20 (vinte) folhas:
 - a) Livro de Atas de Congresso, e o da própria Diretoria, caso esta deseje tê-lo.
 - b) Livro de Tesouraria.

Parágrafo Único - Os livros de atas, relatórios e estatísticas das Federações serão examinados pelos Congressos Sinodais.

CAPÍTULO IV DAS CONFEDERAÇÕES SINODAIS

- **Art. 42** A organização da Confederação Sinodal dar-se-á por iniciativa do Sínodo e seguirá os seguintes passos:
 - a) Arrolamento as Federações organizadas serão automaticamente arroladas;
 - b) Instalação o(a) Secretário(a) Sinodal convocará as Federações para a reunião de instalação, ocasião na qual ocorrerá a eleição da Diretoria.

Seção 1^a. - Da Administração

- **Art. 43** Administrará a Confederação Sinodal:
 - a) o Congresso;
 - b) a Diretoria.
- **Art. 44** O Congresso se reunirá de 2 (dois) em 2 (dois) anos, sendo planejado, organizado e dirigido pela Diretoria da Confederação Sinodal, sob a orientação do(a) Secretário(a) Sinodal.
- **Art. 45** O Congresso poderá promover estudos, treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Sínodo, através do(a) Secretário(a) Sinodal.

Parágrafo único: O Sínodo tem poderes para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

- Art. 46 São delegados ao Congresso Sinodal:
 - a) os membros da Diretoria da Confederação Sinodal;
 - b) os Secretários de Atividades da Confederação Sinodal (se nomeados conforme artigo 49 alínea "h");
 - c) os Presidentes das Federações, ou seus substitutos legais, e mais 5 (cinco) representantes por Federação.
- **Art. 47** O Congresso será convocado com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, e seu quórum será a representação de mais da metade das suas Federações.
- **Art. 48** Dirigirá a Confederação uma Diretoria eleita em Congresso Bienal sob a supervisão do(a) Secretário(a) Sinodal e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro e Segundo Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único: Somente membros comungantes poderão ser eleitos.

- Art. 49 São atribuições da Diretoria:
 - a) elaborar planos para a Confederação Sinodal;
 - b) convocar e realizar o Congresso Bienal;
 - c) manter as federações informadas sobre as atividades da Confederação;
 - d) visitar todas as Federações sob sua jurisdição, dando orientação sobre o trabalho:
 - e) atender a todas as convocações e solicitações da Confederação Nacional;
 - f) promover e incentivar a participação das Federações nos trabalhos da Confederação Sinodal;
 - g) treinar novos líderes;
 - h) Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear secretários de atividades, de acordo com a estrutura de sua Confederação Sinodal e das próprias conveniências locais, como por exemplo: secretários de espiritualidade, evangelização, missões, ação social, música, causas da IPB, causas locais e sociabilidade, cultura, comunicação e marketing, esporte e recreação, estatística e outras.
 - i) preencher os casos de vacância da Diretoria, quando houverem, da seguinte forma: 1. nova eleição, se ocorrer dentro do primeiro ano; ou 2. nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo ano.

Parágrafo único: Nos casos previstos pela alínea "i", requerer-se-á aprovação do(a) Secretário(a) Sinodal.

- Art. 50 Compete ao Presidente:
 - a) presidir as reuniões da Diretoria e do Congresso;
 - b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Confederação Sinodal e do(a) Secretário(a) Sinodal;
 - c) apresentar relatório das atividades da Confederação Sinodal, enviando cópia deste ao Secretário Sinodal e à Confederação Nacional;
 - d) representar a Confederação Sinodal onde se fizer necessário;
 - e) dar voto de desempate no caso de empate na votação de matérias e eleições.
- **Art. 51** Compete ao Vice-Presidente:
 - a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;
 - b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- Art. 52 Compete ao Secretário Executivo:
 - a) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas dos Congressos e da Diretoria;

- b) receber os relatórios das Comissões nomeadas em Congresso e os demais papéis, conservando-os em ordem;
- c) organizar e manter em dia o arquivo da Confederação Sinodal;
- d) manter atualizados os dados referentes às Federações jurisdicionadas;
- e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, estando ausente o Vice-Presidente;
- f) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Confederação Sinodal.
- Art. 53 Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) providenciar o registro das reuniões;
 - b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.
- Art. 54 Compete ao Segundo Secretário:
 - a) manter o registro das federações em ordem
 - b) auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais.
- **Art. 55** Compete ao Tesoureiro:
 - a) receber o percentual da contribuição individual anual correspondente das UPAs;
 - b) receber verbas e doações;
 - c) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria;
 - d) apresentar relatório anual ao plenário do Congresso;
 - e) acompanhar se o percentual das contribuições individuais anuais de cada UPA jurisdicionada esta sendo encaminhado.
- Art. 56 O quórum para reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.
- Art. 57 As vacâncias nos cargos da Diretoria dar-se-ão nos seguintes casos:
 - a) pela demissão do sócio da UPA;
 - b) por pedido escrito, enviado à Diretoria;
 - c) por ausência a três reuniões da Diretoria sem motivo justificado, sendo isto lavrado em ata.
 - d) Por estar sob disciplina do Conselho da sua Igreja;
 - e) por falecimento.

Seção 2^a. - Dos Livros

- **Art. 58** A Confederação Sinodal terá os seguintes livros, que poderão ser em formato eletrônico e que deverão ser encadernados ao completarem 20 (vinte) folhas:
 - a) Livro de Atas de Congresso, e um da própria Diretoria, caso esta deseje tê-lo;
 - b) Livro de Tesouraria.

Parágrafo único - Os livros de atas, relatórios e estatísticas das Confederações Sinodais serão examinados pelo Congresso Nacional.

CAPÍTULO V DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL

Seção 1^a. – Da Administração

- **Art. 59** Administrará a Confederação Nacional:
 - a) Congresso;
 - b) Diretoria, na sua forma Executiva.

Art. 60 - O Congresso Nacional, promovido pela Confederação Nacional de Adolescentes (CNA), constará de estudos, treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Supremo Concílio, ou à sua Comissão Executiva, através do(a) Secretário(a) Nacional.

Parágrafo único - O Supremo Concílio tem poderes para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

- Art. 61 São Delegados ao Congresso Nacional:
 - a) os membros da Diretoria da Confederação Nacional;
 - b) os Secretários de Atividades da Confederação Nacional (se nomeados conforme artigo 64 alínea "h");
 - c) os Presidentes das Confederações Sinodais;
 - d) os Presidentes das Federações, ou seus substitutos legais, e mais representantes por Federação, em um número a ser estipulado pela Diretoria da Confederação Nacional no edital de convocação do Congresso.
- **Art. 62** O Congresso será convocado com, pelo menos, um ano de antecedência, e seu quórum será a representação de mais de metade das Confederações Sinodais.
- **Art. 63** Dirigirá a Confederação uma Diretoria eleita em Congresso quadrienal, sob a supervisão do(a) Secretário(a) Nacional e será composta de: Presidente; 5 (cinco) Vice-Presidentes regionais, Secretário Executivo; Primeiro e Segundo Secretários, e Tesoureiro.

Parágrafo Único: Somente membros comungantes poderão ser eleitos.

Art. 64 - São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar planos para a Confederação Nacional;
- b) cumprir e fazer cumprir integralmente as finalidades da Confederação Nacional;
- c) promover reuniões da Comissão Executiva;
- d) convocar e realizar o Congresso Nacional;
- e) manter as Confederações Sinodais informadas sobre as atividades da Confederação Nacional;
- f) visitar todas as Confederações Sinodais, dando orientação sobre o trabalho;
- g) treinar novos líderes;
- h) preencher os casos de vacância da Diretoria, quando houver, da seguinte forma: 1. nova eleição, se ocorrer no primeiro semestre; ou 2. nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo semestre.
- i) estabelecer o valor da Contribuição Individual Anual, com a orientação do Secretário(a) Nacional.
- j) Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear secretários de atividades, de acordo com a estrutura de sua Federação e das próprias conveniências locais, como por exemplo: secretários de espiritualidade, evangelização, missões, ação social, música, causas da IPB, causas locais e sociabilidade, cultura, comunicação e marketing, esporte e recreação, estatística e outras.

Parágrafo único Nos casos previstos pela alínea "i", requerer-se-á aprovação do(a) Secretário(a) Nacional.

Art. 65 - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e dos Congressos;
- b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Confederação Nacional e do(a) Secretário(a) Nacional;
- c) apresentar relatórios das atividades da Confederação Nacional ao Congresso e ao Supremo Concílio;

- d) dar voto de desempate em casos de empate, na votação de matérias e eleições.
- Art. 66 São atribuições dos Vice-Presidentes:
 - a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções e contribuir com o bom andamento dos trabalhos regionais;
 - b) representar o Presidente em sua respectiva região;
 - c) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, por ordem de idade, a começar do mais velho.
- Art. 67 São atribuições do Secretário Executivo:
 - a) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas dos Congressos e da Diretoria;
 - b) receber os relatórios das Comissões nomeadas em Congresso e os demais papéis, conservando-os em ordem;
 - c) organizar e manter em dia o arquivo da Confederação Nacional;
 - d) manter atualizados os dados referentes às Confederações Sinodais e Federações;
 - e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, estando ausentes os Vice-Presidentes;
 - f) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Confederação Nacional.
- **Art. 68** Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) providenciar o registro das reuniões;
 - b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.
- Art. 69 Compete ao Segundo Secretário:
 - a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;
 - b) receber os relatórios das comissões nomeadas em Congresso e demais papéis, e conservá-los em ordem.
- **Art. 70** Compete ao Tesoureiro:
 - a) receber a contribuição individual anual;
 - b) receber verbas e doações;
 - c) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria;
 - d) acompanhar se os percentuais de contribuições individuais anuais das UPAs estão sendo encaminhados.
- Art. 71 O quórum para reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.
- Art. 72 As vacâncias nos cargos da Diretoria dar-se-ão nos seguintes casos:
 - a) pelo desligamento do sócio da UPA;
 - b) por pedido escrito, enviado à Diretoria;
 - c) por ausência a três reuniões da Diretoria sem motivo justificado, sendo isto lavrado em ata;
 - d) por disciplina eclesiástica.
 - e) por falecimento.
- **Art. 73** A Comissão Executiva da Confederação Nacional será composta da Diretoria, dos Secretários (se nomeados conforme artigo 64 alínea "h") e de todos os Presidentes das Confederações Sinodais.
 - §1º As reuniões da Comissão Executiva buscarão soluções para os problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades da Confederação, bem como a coleta de críticas e sugestões.
 - **§2º** A reunião da Comissão Executiva da Confederação Nacional de Adolescentes acontecerá de modo regional, sempre coordenada pelo seu respectivo vice-presidente regional, convocada pelo Presidente da CNA com 90 dias de antecedência.

- **Art. 74** São atribuições da Comissão Executiva:
 - a) discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;
 - b) ser o canal de comunicação entre a Confederação Nacional e as Confederações Sinodais.

Seção 2^a. - Dos Livros

- **Art. 75** A Confederação Nacional terá os seguintes livros, que poderão ser em formato eletrônico e que deverão ser encadernados ao se completarem 20 (vinte) folhas:
 - a) Livro de Atas de Congresso, e um próprio da Diretoria, caso esta deseje tê-lo.
 - b) Livro de Tesouraria.

Parágrafo Único - Os livros de atas, relatórios e estatísticas da Confederação Nacional serão examinados pelo Congresso Nacional.

Seção 3^a. - Dos Congressos

Art. 76 - Os Congressos das Federações e Confederações Sinodais e Nacional serão promovidos pela respectiva organização responsável.

Parágrafo Único - Os Congressos terão sua duração determinada pelas respectivas Diretorias.

- Art. 77 Os Congressos têm os seguintes objetivos:
 - a) promover o estudo, aplicando suas conclusões à vida individual e às Sociedades, Federações e Confederações;
 - b) estudar planos de trabalho, receber propostas e tomar deliberações com vistas ao desenvolvimento do trabalho;
 - c) eleger a Diretoria da Confederação Nacional, Sinodal e da Federação respectivamente;
 - d) sugerir nomes dos Secretários para os respectivos Concílios.

Parágrafo único: Os Concílios têm poderes para suspender as decisões dos Congressos na área de sua jurisdição.

- Art. 78 Os Congressos serão organizados pelas suas respectivas Diretorias.
- Art. 79 Os prazos de convocação dos Congressos deverão obedecer à seguinte ordem:
 - a) Congresso Nacional: com, pelo menos, um ano de antecedência;
 - b) Congresso Sinodal: com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência.
 - c) Congresso Presbiterial: com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.
- **Art. 80** Os Congressos serão constituídos de:
 - a) Delegados efetivos;
 - b) Membros ex-officio;
 - c) Convidados especiais;
 - d) Visitantes.
- **Art. 81** São Delegados efetivos:
 - a) para o Congresso Nacional a Diretoria, os Secretários de Atividades da Confederação Nacional (se nomeados conforme artigo 64 alínea "h"), os Presidentes das Confederações Sinodais, os Presidentes das Federações, ou seus substitutos legais, e mais 2 (dois) representantes por Federação;
 - b) para o Congresso Sinodal os membros da Diretoria da Confederação Sinodal, os Secretários de Atividades da Confederação Sinodal (se nomeados conforme artigo 49 alínea "h"), os Presidentes das Federações, ou seus substitutos legais, e mais 5 (cinco) representantes por Federação;

- c) para o Congresso Presbiterial os membros da Diretoria da Federação, os Secretários de Atividades da Federação (se nomeados conforme artigo 32 alínea "h"), os Presidentes das UPA locais, ou seus substitutos legais, e mais 2 (dois) representantes por UPA.
- **Art. 82** São membros ex-offício: o(a) Secretário(a) Nacional, Secretário(a) Sinodal e o(a) Secretário(a) Presbiterial.
- **Art. 83** Os Delegados efetivos deverão apresentar credenciais devidamente assinadas pela autoridade competente, exceto Diretoria e Secretários de Atividades, por serem membros natos.
- **Art. 84** Somente os Delegados efetivos e membros da Diretoria poderão votar e ser votados.
- Art. 85 O Congresso compõe-se de:
 - a) Mesa Diretora constituída pelas respectivas Diretorias;
 - b) Comissões nomeadas pela Mesa diretora, conforme a necessidade do referido congresso, como por exemplo: de Diplomacia, de Exame de Livros e Atas, de Exame de Relatórios, de Exame de Contas e Orçamentos, Outras.
- **Art. 86** A Sessão de Verificação de Poderes é a primeira do Congresso. A Mesa do Congresso fará a chamada de seus membros, de conformidade com a convocação, e procederá a verificação de poderes mediante a entrega de credenciais individuais dos Delegados.
 - a) A Mesa de cada Congresso arrolará como membros efetivos os Delegados cujas credenciais se acharem em ordem.
 - b) As credenciais que forem apresentadas após o Ato de Verificação de Poderes serão examinadas pelo plenário à proporção em que forem apresentadas.
- **Art. 87** Na falta de membros da Mesa Diretora, na abertura do Congresso, o Presidente deverá convidar Delegados presentes para preencher as vagas.

Parágrafo único: deverão ser convidados para preencher as vagas os delegados por ordem de idade, a começar pelo mais velho.

- Art. 88 Nas Sessões Regulares se farão:
 - a) apresentação de comunicações, consultas e propostas;
 - b) apresentação de relatórios da Diretoria relativos às atividades durante o período exercido;
 - c) apresentação de relatório da Tesouraria;
 - d) eleição da nova Diretoria, na última sessão do Congresso.
- **Art. 89** Todas as sessões serão precedidas de Exercício Devocional e encerradas com oração e o moto da UPA.
- Art. 90 Programa do Congresso:
 - a) declaração de abertura dos trabalhos por parte do Presidente ou de seu substituto legal, depois da Sessão de Verificação dos Poderes;
 - b) culto de abertura ou exercício devocional;
 - c) chamada pelo Secretário, conforme registro feito na Sessão de Verificação de Poderes;
 - d) aprovação do horário regimental do trabalho;
 - e) nomeação das comissões;
 - f) apresentação do relatório do Presidente;
 - g) apresentação de outros relatórios oficiais e demais propostas;
 - h) trabalho de comissões;
 - i) apresentação e aprovação dos relatórios das Comissões;
 - i) eleição da nova Diretoria;
 - k) posse da nova Diretoria eleita.

Art. 91 – O registro das sessões será lido e aprovado pelo plenário. Dispensa-se sua leitura quando for distribuída cópia entre os Delegados.

Parágrafo único – O registro da última sessão será lido e aprovado após o encerramento de todos os trabalhos.

CAPÍTULO VI REGRAS PARLAMENTARES

Art. 92 - Deveres da Presidência:

- a) conceder a palavra a quem pedir;
- b) conduzir o trabalho dentro das regras deste Guia;
- c) conceder a palavra para discussão de matéria somente após a proposta ter sido devidamente apoiada;
- d) dar atenção à pessoa que está falando, sem interrompê-la, a menos que esteja fora de ordem;
- e) não permitir interrupções a quem fala, a menos que se trate de questões de ordem, a ser decidida pelo Presidente, ou, a juízo dele, de forma final;
- f) por em discussão as propostas apoiadas, esclarecendo com brevidade os assuntos a serem votados;
- g) ser imparcial na condução do plenário;
- h) nunca perder a calma e nem ser autoritário e/ou descortês;
- i) desejando o Presidente tomar parte nos debates, pedirá ao seu substituto legal que ocupe a presidência, só retornando após a votação da matéria.
- j) dar início, presidir e encerrar as sessões.

Art. 93 - Direitos da Presidência:

- a) dar o voto de desempate:
- b) decidir as questões de ordem, a menos que ele deseje que o Plenário decida;
- c) nomear as Comissões necessárias.

Art. 94 - Deveres dos delegados:

- a) participar de todas as Sessões de reunião;
- b) não falar sem pedir e obter a palavra;
- c) não interromper quem fala, durante a discussão, a não ser por questão de ordem;
- d) evitar discussões paralelas;
- e) obedecer às ordens da presidência;
- f) aceitar as decisões da maioria, sem censurá-la;
- g) manter-se calmo, respeitoso, dentro da dignidade parlamentar;
- h) para se retirar do plenário, temporária ou definitivamente, pedir autorização deste.

Art. 95 - Direitos dos delegados:

- a) solicitar a palavra quando quiser discutir alguma matéria. Caso vários sócios peçam a palavra ao mesmo tempo, fará uso dela o que estiver mais distante da mesa, no caso de igual distância, o mais velho;
- b) apelar para o Plenário quando se considerar constrangido pelo Presidente ou prejudicado por decisão dele;
- c) pedir uma parte do tempo ao orador, que será concedido por este com consentimento da mesa, dentro do limite de tempo que restar ao orador.
- **Art. 96** Para que uma proposta possa entrar em discussão é preciso que seja feita por escrito e apoiada. Só os Sócios Ativos ou Delegados podem fazer propostas.

- **Art. 97** Para retirar uma proposta apoiada, antes de ser discutida, exige-se o consentimento do apoiante; para retirá-la após entrar em discussão, exige-se o consentimento da casa.
- **Art. 98** Quando uma proposta em discussão contiver vários itens, pode-se pedir que seja discutida e votada em partes.
- **Art. 99** Uma proposta substitutiva ou emenda deve tratar do assunto original e ser apoiada. Na proposta de queda de item, vota-se apenas aquele item em separado.

Parágrafo único: O substitutivo será votado antes da proposta, e, caindo este, votar-se-á a proposta original.

- **Art. 100** Para que uma matéria seja reconsiderada é necessário que a proposta seja assinada pelas pessoas que votaram favoravelmente à matéria, e a proposta de reconsideração precisa da aprovação de 2/3 do Plenário.
- **Art. 101** Quando a discussão precisar ser adiada cabe a proposta de deixar sobre a mesa, devendo este assunto ter prioridade na próxima Sessão.
- **Art. 102** Quando se julgar que um assunto foi suficientemente discutido, qualquer componente pode pedir "votos" a fim de encerrar a discussão e proceder imediatamente a votação.

Parágrafo único: O Plenário decidirá por 2/3 dos seus membros se está preparado para votar.

- **Art. 103** Quando chegar a hora de terminar a Sessão e houver assunto de interesse para ser considerado, pode-se propor prorrogação do Horário Regimental.
- **Art. 104** As "questões de ordem", também chamadas de "pela ordem" ou "por ordem", tem por objetivo alertar o Presidente para a quebra de praxe parlamentar ou então trazer o orador ao assunto em discussão, e não cabe votação.
- **Art. 105** As propostas abaixo sempre podem ser admitidas no curso da discussão, mas não são discuti- das, sendo votadas imediatamente:
 - a) prorrogar a sessão;
 - b) votos;
 - c) encaminhar um assunto a uma Comissão;
 - d) dividir uma proposta em partes.

Parágrafo único: Quando ocorrer mais de uma proposta das acima mencionadas, a votação será feita na ordem estabelecida neste Artigo.

- **Art. 106** As propostas devem ser escritas em termos de resolução e devem obedecer à seguinte gradação:
 - a) resolve-se remeter para estudos: informar, etc;
 - b) resolve-se sugerir ou recomendar: pode ou não ser cumprido;
 - c) resolve-se determinar: tem que ser cumprido.
- **Art. 107** Os relatórios das comissões trazidos ao Plenário devem ser redigidos em forma de resolução.
- **Art. 108** Uma vez apoiada uma proposta, o Presidente porá o assunto em discussão, com exceção das propostas do Art. 105 deste Guia.
- **Art. 109** O sócio ou delegado a que se faz uma alusão, poderá, com a permissão do Presidente, fazer uma réplica, cabendo ao que o citou a tréplica, e apenas isto. Caso a alusão seja a alguém ausente, qualquer sócio poderá defendê-lo. O uso da palavra nas circunstâncias deste Artigo não impede o uso da mesma dentro de outros critérios estabelecidos no Artigo 112 deste Guia.
- **Art. 110** Qualquer sócio, durante a discussão, pode pedir a leitura de documentos relacionados com o assunto sem que isto signifique o uso comum da palavra.
- Art. 111 Somente os sócios ou Delegados inscritos podem falar sobre o assunto em pauta.

- **Art. 112** A palavra será concedida aos oradores inscritos por 5 (cinco) minutos na primeira vez que falar, no caso de réplica, por 3 (três) minutos; e no caso de tréplica, por 2 (dois) minutos.
- Art. 113 Cabe ao Plenário escolher o processo de votação em cada caso.
- **Art. 114** Nenhuma votação pode se processar sem o quórum exigido para a reunião, que é de mais da metade dos sócios ou Delegados.
- **Art. 115** Só tomarão parte na votação, sócios ou Delegados devidamente credenciados que tenham respondido à chamada.
- **Art. 116** A fim de evitar dificuldades ou confusões na contagem dos votos, os votantes devem assentar-se separados dos não votantes.
- **Art.** 117 Quando se tratar de assuntos pessoais e nas eleições, o voto deverá ser secreto.
- Art. 118 Os membros da mesa terão direito a voto.
- **Art. 119** Só será considerada aprovada a proposta que obtiver mais da metade dos votos dos presentes.
- Art. 120 As eleições na UPA obedecerão a seguinte ordem:
 - a) serão feitas anualmente;
 - b) só poderão votar os sócios ativos;
 - c) só poderão ser votados os sócios ativos que forem membros da UPA há mais de seis meses;
 - d) a eleição será feita cargo por cargo;
 - e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar maioria absoluta dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados;
 - f) serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos.
- **Art. 121** As eleições para as Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional obedecerão ao seguinte:
 - a) a Diretoria será eleita, por escrutínio secreto, durante o Congresso;
 - b) somente poderão votar os Delegados que forem membros da UPA há mais de um ano;
 - c) a eleição será feita cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário;
 - d) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar mais da metade dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados;
 - e) serão eleitos os candidatos que obtiverem mais da metade dos votos.
- Art. 122 Os relatórios obedecerão às seguintes normas:
 - a) os relatórios se forem da UPA, serão encaminhados ao Conselho, se forem da Federação, serão encaminhados ao Presbitério; se forem da Confederação Sinodal, serão encaminhados ao Sínodo; e se forem da Confederação Nacional, serão encaminhados ao Supremo Concílio.
 - b) a Diretoria deverá elaborar um relatório de trabalho da Sociedade como um todo; o relatório deve ser o mais abrangente possível, incluindo cada setor de atividade e também a parte estatística;
 - c) o relatório do Presidente, antes de encaminhado, deverá ser aprovado no âmbito competente, ou seja, a UPA, Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional;
 - d) no caso da UPA, Federação e Confederação Sinodal, uma cópia do mesmo deverá ser enviada a instância imediatamente superior, ou seja, a UPA envia à Federação, a Federação envia à Confederação Sinodal e a Confederação Sinodal envia à Confederação Nacional; assim sendo, este relatório deverá ser feito em 3 (três) vias, devendo 1(uma) delas ficar arquivada;

- e) No caso da Confederação Sinodal ou Confederação Nacional, estes relatórios serão entregues bienal ou quadrienalmente, respectivamente;
- f) relatório da Tesouraria: deve ser apresentado na UPA, ou nos Congressos, quando se tratar de Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional;
- g) no caso da Confederação Nacional, as contas da Tesouraria serão examinadas pela Junta Patrimonial e Econômico-Financeira da IPB, todos os anos, devendo o Relatório, Livro Caixa e Documentos ser-lhe encaminhados através do(a) Secretário(a) Nacional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 123** Os casos omissos do presente Guia serão resolvidos por:
 - a) Diretoria da UPA, sob a supervisão do Conselheiro e com a aprovação do Conselho;
 - b) Diretoria da Federação, sob a supervisão do(a) Secretário(a) Presbiterial;
 - c) Diretoria da Confederação Sinodal, sob supervisão do(a) Secretário(a) Sinodal:
 - d) Diretoria da Confederação Nacional, sob supervisão do(a) Secretário(a) Nacional.
- **Art. 124** Este Guia de Trabalho das Sociedades Internas só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio da IPB, ou pela sua Comissão Executiva por delegação do SC-IPB.
- **Art. 125** São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

MODELO DE CREDENCIAL AOS CONGRESSOS

CONGRESSO:	
r. Presidente:	
Temos o prazer de apresentar o seguinte Delegado ao Congresso:	
NOME:CONFEDERAÇÃO	_
EDERAÇÃO	_
OCIEDADE	
Na certeza de que nossa Delegação desempenhará as funções representa, Subscrevemo-nos	entativas
raternalmente,	
residente da	
Ass. do Pastor No caso de Congressos Presbiteriais)	
ecretário de Causa dos Concílios No caso de Congressos Sinodais e Nacionais)	
ino caso de Congressos sinodais e macionais)	